



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI Nº 1638/2025**

Autoria: Poder Executivo

INSTITUI O PROGRAMA  
EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO  
– PARA AS FUNÇÕES DE  
CUIDADOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 15/05/2025, aprovado pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

**Capítulo I**

**PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário – ESV - no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, destinado à seleção de voluntários para exercício de atividades de cuidador na Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Programa Educador Social Voluntário – ESV deve auxiliar e acompanhar os estudantes público da educação especial, com Transtorno do Neurodesenvolvimento, segundo DSM V, no âmbito do Programa Educador Social Voluntário, deve obrigatoriamente participar das ações e formações teóricas e práticas disponibilizadas, observando:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

I – formação sobre educação especial e educação inclusiva;

II - formação relacionada à interação ou alteração comportamental e à socialização do estudante com Transtorno do Neurodesenvolvimento, segundo a DSM V;

III – formação sobre intervenções no campo da tecnologia assistiva como promoção de acessibilidade;

**Art. 2º** O Educador Social Voluntário - ESV - terá por finalidade auxiliar os estudantes, público da educação especial, com Transtorno do Neurodesenvolvimento, segundo a DMS V, no âmbito, no exercício das atividades diárias, no que tange à alimentação, à locomoção, à higienização, à integração e ao aprendizado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação do Município de Piancó.

**Art. 3º** A atividade voluntária é de caráter complementar ao serviço educacional regular prestado por profissionais da educação.

**Parágrafo único.** Aos gestores públicos é vedado utilizar o educador social voluntário de forma substitutiva ao servidor público, inclusive nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - cuidador: educador social voluntário responsável pelo apoio nas atividades de vida diária aos estudantes, conforme as atribuições definidas em Decreto do Poder Executivo;

## **Capítulo II**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

**DA BOLSA-AUXÍLIO**

**Art. 5º** A bolsa-auxílio possui caráter indenizatório e destina-se ao custeio das despesas relacionadas à alimentação, transporte e dispêndios similares, decorrentes do efetivo exercício do trabalho voluntário.

**Parágrafo único.** Terá direito aos valores estabelecidos nos arts. 6º e 7º desta Lei o educador social voluntário que desempenhar suas atividades com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 6º** O valor da bolsa-auxílio a ser concedida ao educador social voluntário – cuidador é de R\$ 700,00 (setecentos reais)

**Art. 7º** O critério de atualização da bolsa-auxílio e a sua respectiva implementação poderão ser definidos por meio de Decreto.

**Art. 8º.** O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme instituído no art. 1º, parágrafo único da Lei Federal nº 9.608/1998.

**Capítulo III**

**DA DISTRIBUIÇÃO**

**Art. 9º.** O quantitativo de vagas de educador social voluntário será definido em conformidade com a disponibilidade orçamentária anual, seguindo os critérios da Secretaria Municipal da Educação definidos pelas áreas técnicas, de acordo com a demanda de cada unidade escolar.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar a lista das unidades escolares beneficiadas com o Programa Educador Social Voluntário – Amigos da Inclusão, bem como o quantitativo de estudantes atendidos e de vagas para cada unidade escolar para que realize a sua publicação no sítio institucional.

**Art. 11.** Os candidatos selecionados para o Programa Educadores Sociais Voluntários desenvolverão suas atividades nas escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Piancó, conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal da Educação.

**Capítulo IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Secretaria Municipal da Educação e o Educador Social Voluntário, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com a necessidade do serviço.

**Art. 13.** O Termo de Adesão de que trata esta Lei poderá ser rescindido antecipadamente por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação em decorrência da conveniência ou oportunidade administrativa, sem que isso implique direitos à indenização ou a reclamações de qualquer natureza, devendo o educador social voluntário preencher e assinar o Termo de Desligamento desde que notifique a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30(trinta) dias de antecedência.

**Art. 14.** As atribuições de Educador Social Voluntário estão descritas no anexo I desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 15.** O educador social voluntário pode desistir de participar do Programa, requerendo o cancelamento do Termo de Adesão, desde que notifique a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30(trinta) dias de antecedência.

**Art. 16.** As despesas para a execução do Programa correrão por conta do orçamento vigente.

**02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

12 361 1002 **2048 Manter as Atividades do Ensino Fundamental - MDE**

3390.93 Indenizações E Restituições

12 365 1002 **2055 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE**

3390.93 Indenizações E Restituições

12 365 1002 **2057 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 30%**

3390.93 Indenizações E Restituições

12 361 1002 **2059 Manutenção das Atividades da Educação Fundamental - FUNDEB 30%**

3390.93 Indenizações E Restituições

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

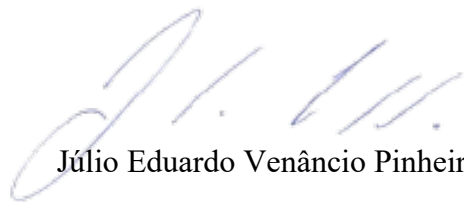
**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Piancó, Estado da Paraíba,  
em 20 de maio de 2025.



Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

ANEXO ÚNICO

Atribuições do Educador Social Voluntário:

Colaborar e/ou executar com o professor e ou educador infantil o plano de atividades pedagógicas e lúdicas nos diversos contextos em que atua (atividades pedagógicas, brincadeiras, culminâncias pedagógicas e interações de uma forma geral), tendo em conta as necessidades educativas e a ida das crianças ao seu cuidado, seja em sala de aula, nos espaços externos da instituição, em passeios, ou em quaisquer ambientes em que se faz necessário e saída do educando;

Colaborar com o professor e ou educador infantil na programação periódica de atividades a desenvolver com os educandos dos CMEIs e escolas, de acordo com o Projeto Pedagógico da Instituição;

Observar os educandos nas salas de aula, nos espaços de recreio, de repouso e de refeições, garantindo e promovendo a sua segurança em todos os momentos;

Executar o cuidado em toda sua amplitude, auxiliando os educandos na higiene pessoal (banho, escovação, troca de fraldas, pentear cabelos, auxiliar na troca das vestimentas) nas refeições, na locomoção, e em todas as suas necessidades;

Assegurar as condições de higiene, segurança e organização do local onde as crianças se encontram, bem como, dos brinquedos e outros materiais utilizados;

Informar ao gestor ou supervisor e/ou educador/a sobre eventuais problemas de saúde ou outros, respeitando às rotinas diárias da criança;

Comunicar à equipe da Instituição sobre quaisquer alterações de comportamento do educando que possam ser observadas durante o período de contato;

Cumprir as normas do Regimento Interno da Unidade Educacional;

Contribuir com o processo de inclusão escolar;

Manter um relacionamento saudável entre seus pares (crianças, familiares, funcionários, etc).